



## *Município de Bilac*

### **LEI Nº 2.136, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.**

“Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial Ariosto Bruschetta e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa Faz Forte Escolta de Cargas Excedentes EIRELE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.600.664/0001-24, para implantação da empresa no ramo de escolta de cargas excedentes, de 01 (um) lote de terras, sem benfeitorias, situado no Distrito Industrial e Comercial Ariosto Bruschetta, nesta cidade de Bilac-SP, com área total de 963,24 m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta e três metros quadrados e vinte e quatro décimos quadrados), conforme descrições abaixo:

*“Um lote de terras, de nº 08, da Quadra E, situado na Rua Antônio Luiz Bigaton Júnior, nesta cidade de Bilac - SP., com a área de 963,24 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na estaca nº 02D, cravada na Rua Antônio Luiz Bigaton Júnior, a uma distância de 120 metros da Rua Prefeito Antônio Bernabé, especificamente no ponto de divisa entre este lote e o lote nº 07; daí, segue na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 03; confrontando-se da estaca nº 02D até a estaca nº 03, com a Rua Antônio Luiz Bigaton Júnior; da estaca nº 03, deflete a direita na distância de 64,35 metros, até encontrar a estaca nº 13, confrontando-se da estaca nº 03 até a estaca nº 13 com o lote nº 09 (Área Verde) da quadra E; da estaca nº 13, deflete à direita na distância de 15,12 metros, até encontrar a estaca nº 12D, confrontando-se da estaca nº 13 até a estaca nº 12D com a rua Osvaldo Garcia, da estaca nº 12D, deflete a direita numa distância de 63,57 metros até encontrar a estaca nº 02D, confrontando-se da estaca nº 12D até a estaca nº 02D com o lote nº 07 da quadra E, ponto de origem desta descrição.”*

**Art. 2º** A doação definitiva será outorgada mediante escritura pública e após cumpridas as seguintes exigências:

**I** - obedecer prazo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte quatro) meses para término, contado a partir da data da publicação desta Lei;

**II** - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

**III** - não poderá dar à área destinação contrária às previstas no instrumento de doação e nesta Lei ou aliená-la antes de cumprido o prazo previsto no inciso II deste artigo.

**Art. 3º** O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º



## *Município de Bilac*

desta Lei implicará na reversão do bem doado ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for.

**Art. 4º** A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

§ 1º As despesas para lavratura da escritura de doação, bem como seu registro, serão custeadas pela empresa donatária.

§ 2º O prazo para registro da escritura é de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição do termo de autorização para lavratura e registro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 22 de novembro de 2016.

**SUELI ORSATTI SAGHABI**  
Prefeita

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

**VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA**  
Secretário Administrativo